



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4 /2024

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N° 05/2023 CUJA SÚMULA: “REGULAMENTA A LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte:

### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** O caput e a alínea “j” do inciso III do artigo 4º da Resolução nº 05/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Os Agentes de Contratação/Pregoeiro, ou, conforme o caso, os membros da Comissão de Contratação, serão designados individualmente como condutores do processo já na abertura, via requisição pela autoridade competente. A equipe de apoio elaborará as peças processuais, assim como Estudo Técnico Preliminar (ETP), PP (Pesquisa de Preços), Termo de Referência (TR), editais, minutas de contrato ou ata. Aos Agentes de Contratação/Pregoeiro, incumbe a condução do processo licitatório ou compra direta, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação das condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame dos documentos, o preenchimento dos dados em contratos, atas, dentre outros, cabendo-lhe ainda:*

[...]

III – [...]

[...]



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

j) Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, inclusive para os trâmites relativos à assinatura dos documentos como contratos, atas ou outros que fizerem parte do processo de aquisição de produtos ou serviços.'

**Art. 2º** Ficam incluídas as alíneas "k" e "l" ao inciso III do artigo 4º da Resolução 05/2023, com a seguinte redação:

"Art. 4º. [...]

III – [...]

k) Definir a modalidade e a melhor solução para a compra de objetos e serviços solicitado, ato que será feito obrigatoriamente por agente de contratação que não o condutor do processo ou, na ausência, pelo Diretor do Departamento de Administração.

l) Elaborar apostilamento de contratos.

**Art. 3º** Os parágrafos 5º e 6º do artigo 4º da Resolução 05/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

[...]

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com o auxílio permanente de Equipe de Apoio formada pelos membros do Setor de Compras/Licitações além de outros, se for o caso, que a Diretoria do Departamento de Administração indicar.'

§ 6º Em licitação, na modalidade Pregão, o Agente de Contratação/Pregoeiro é o responsável pela condução do certame, bem como na condução dos processos de compra direta.'

**Art. 4º** Fica revogado o parágrafo 11 do artigo 4º da Resolução 05/2023:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

*Art 4º. [...]*

*§ 11 (REVOGADO).*

**Art. 5º** Fica incluído o parágrafo 12 ao artigo 4º da Resolução 05/2023:

*Art 4º. [...]*

*§ 12 Os fluxos de aditivo, renovação e supressão contratual serão normatizados por portaria emitida pela Presidência da Câmara Municipal de Campo Largo.*

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 16 de outubro de 2024.

**João Carlos Ferreira**  
Presidente

**Alexandre Guimarães**  
1º Vice-Presidente

**André Gabardo**  
2º Vice-Presidente

**Márcio Beraldo**  
1º Secretário

**Sgto. Leandro Chrestani**  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
AMPAZ DO SUL



V.A. P.R. MA

**APROVADO**

Em 1<sup>o</sup> discussão.

Sala das Sessões 28 de 10 de 2024 (Aprovado) 11.3

RH  
Presidente

**APROVADO COM EMENDA**

Em 2<sup>o</sup> discussão.

Sala das Sessões 04 de 11 de 2024 (Aprovado com Emenda) 11.3  
Por favor, leia o artigo 1º da Resolução 05/2024.

RH  
Presidente

Quando é feito

**A PROMULGAÇÃO**

Sala das Sessões 04 de 11 de 2024 (Promulgado) 11.3

RH  
Presidente

Por favor, leia o artigo 1º da Resolução 05/2024.

Anônimo  
S. Voto-Presidência

Anônimo  
S. Voto-Presidência

Por favor, leia o artigo 1º da Resolução 05/2024.

Marcio Belchior  
S. Voto-Presidência